



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 002.2023

Processo nº 3050.01.0002232/2022-09

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA(INF-4595/00) QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- PRODEMGE.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 17.138.140/0001-23, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, CEP: 31170-495, neste ato conforme Portaria EPAMIG nº 6957, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **LEONARDO BRUMANO KALIL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi - CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº 062.908.129.00-52, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. **LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS**, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 698.824.956-72 e pelo Diretor - Presidente, Sr. **ROBERTO TOSTES REIS**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.502.046-53, celebram, em decorrência da inexigibilidade, originário do **Processo de Compras nº 3051002 000001/2023**, com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Integração à Rede Governo, Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços, Acesso ao ambiente Mainframe e Conexão de Alta Disponibilidade a Internet, conforme especificações constantes do Termo de Referência (59625299).

2. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos do Processo Interno nº 3050.01.0002232/2022-09.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de **25/01/2023**.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá no município de Belo Horizonte/MG, na sede da CONTRATADA.

6. DO PREÇO

Por se tratar o presente instrumento de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de até **R\$ 10.968,00** (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais), de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. O valor referido no caput é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

Parágrafo Segundo. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), relativas aos serviços prestados, que serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a

entrega do produto objeto de faturamento.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
- II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
- IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

8. DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice INPC do período.

Parágrafo Primeiro. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

9. DOS MATERIAIS E INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados

deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela CONTRATANTE somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de justificativa e amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

10. DA ENTRADA E SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da CONTRATADA nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

Parágrafo único. Compete à CONTRATADA guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- III. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- IV. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.
- V. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas.
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- VII. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença

de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

IX. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

X. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

XI. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

XII. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

XIII. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

XIV. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

XV. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

XVI. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;

- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- ☐ Gestor de Contrato: Andrezza Pereira Fernandes (CPF nº 075.786.146.65)
- ☐ Fiscal de Contrato: Anderson Jorge de Oliveira (CPF nº 957.717.516-34)

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, dentro do prazo de vigência contratual, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da

CONTRATADA.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CONTRATANTE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CONTRATANTE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

18. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

19. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

20. DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a

ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

21. DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

23. DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas,

bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CONTRATANTE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

24. DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção (ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA a multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia

autorização da CONTRATANTE;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2500 0001 339040 0 60 1	PRÓPRIO

27. DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

28. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

a. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

b. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

c. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

d. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou

indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

e. "prática obstrutiva" significa:

e.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

e.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

29. DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

30. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas aplicáveis.

31. DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte/MG/2023.

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
EPAMIG**

Leonardo Brumano Kalil

Diretor Administrativo e Financeiro

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - PRODEMGE**

Roberto Tostes Reis

Diretor Presidente

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 24/01/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 24/01/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 24/01/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59566814** e o código CRC **94ABFAE1**.

Referência: Processo nº 3050.01.0002232/2022-09

SEI nº 59566814

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art 52 do Decreto 34 801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionados. Os confinantes listados são convidados a exibir provas de seu domínio ou posse e a oferecer embargo no município de VEREDINHA:

REQUERENTE(S)	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTE(S)
ADAO FERNANDES DA SILVA	XXX.845.846-XX	SITIO PARAISO	44,3526	VELI MACEDO DA SILVA, PALMITAL; JOSEFA ROSA DE JESUS, PALMITAL; GERALDA ROSA DE JESUS, PALMITAL; ADAO FERNANDES DA SILVA, SITIO PARAISO; VALDECY FERNANDES CORDEIRO, PALMITAL; ESCOLA AGRICOLA FAMILIA DE VEREDINHA, ESCOLA AGRICOLA FAMILIA DE VEREDINHA; DOMINGAS ALVES CORDEIRO, CURTUME
EDIMAR ALVES DE OLIVEIRA	XXX.908.696-XX	RECANTO DO SOSSEGO	4,8726	ONESIO NUNES CORDEIRO, SITIO CACHOEIRAS; JOAO LOPES SANTANA, SITIO GROTA DO FUNIL; JOSE LOPES DOS SANTOS, SITIO GROTA DOS PINTOS
EGNALDO FERNANDES SILVA	XXX.907.166-XX	SITIO NOVO HORIZONTE	11,5755	APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., FAZENDA RIBEIRÃO SANTO ANTONIO - GLEBA E; GERALDA DAS DORES MACHADO ARAUJO, SITIO BAIXADA DA IRENE; CECILIA VIEIRA DE AZEVEDO, GAMELEIRA
JOAO ALVES FERNANDES	XXX.036.828-XX	CORREGO CACAMBA	2,2322	DAVID FERNANDES NETO, SITIO TERRA AZUL-VARGELINA
ONESIO PINHEIRO DOS SANTOS	XXX.776.386-XX	SITIO BAMBUZAL	1,2540	GILSON FERNANDES PINHEIRO, SITIO ARAUCARIA; ANTONIO VIEIRA ROCHA, SITIO BARRA DO CORREGO DO OURO
SAMUEL CORDEIRO DE MACEDO	XXX.569.338-XX	CAPÃO DOS PALAS	7,6663	MARIA FLORENTINA OLIVEIRA DE MACEDO, CAPÃO; JOAQUIM CESAR BALISA CORDEIRO, CAPÃO PRETO
TAISLANE ROCHA RODRIGUES	XXX.958.496-XX	MACUCO	9,7472	MARIA DE LOURDES LEMES, MENDONÇA; THIAGO CORDEIRO DE AZEVEDO, FAZENDA MACUCO
THIAGO CORDEIRO DE AZEVEDO	XXX.007.806-XX	FAZENDA MACUCO	11,9899	ODETE ROCHA DE ANDRADE, CABECEIRA DO MACUCO; JOSE GERALDO GOMES DOS SANTOS, CABECEIRA DO MACUCO; TAISLANE ROCHA RODRIGUES, CABECEIRA DO MACUCO
VALDECI LINO DE OLIVEIRA	XXX.464.836-XX	SITIO CORREGO DO ATOLEIRO	20,1388	JOAO VALDIR DOS SANTOS, COMUNIDADE ATOLEIRO; VICENTE LINO OLIVEIRA, COMUNIDADE ATOLEIRO; EVA NUNES SANTANA, COMUNIDADE ATOLEIRO
VALQUIRIA AMANTES PIRES	XXX.664.956-XX	SITIO AURAUCAIRIA	2,6786	ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS, CORREGO DO OURO; MARIA DA CONCEIÇÃO AMARANTES PIRES, CORREGO DO OURO; ONESIO PINHEIRO DOS SANTOS, SITIO BAMBUZA; EURESIO PINHEIRO DO SANTOS, CORREGO DO OURO
VANUSA RODRIGUES MACIEL	XXX.284.066-XX	SITIO RECANTO DAS AROEIRAS	3,4120	JOSE MURILO PINHEIRO ROCHA, PONTEZINHA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

28 cm -24 1741231 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 52 do Decreto 34.801/1993, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de VEREDINHA:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ANGELINA MARIA CORDEIRO ROCHA	XXX.656.996-XX	SITIO RANCHO FUNDO	0,7153
JOVELINO CORDEIRO DE MACEDO	XXX.688.266-XX	SITIO DA CACHOEIRA	38,1800
SAMUEL BATISTA DE SOUZA	XXX.635.636-XX	SITIO BEM VIVER	2,6926
VICENTE PINHEIRO DE	XXX.406.536-XX	DIQUADA	2,5736

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 20 DIAS, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2022
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -24 1741232 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 29 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio de José Domingos dos Reis	364.881.436-20	3108082022163439	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.

NOTIFICAÇÃO Nº 31 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado (s) a seguir relacionado (os). Não haverá imputação de penalidade ao (s) autuado (s) notificado (s) e o (s) processo (s) relacionado (s) abaixo, será (ão) arquivado (s). Notificado (s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
João Ferreira (Espólio)	978.618.636-20	3116072019095455	CRPS/GDA/133/2019
José Domingos dos Reis (Espólio)	364.881.436-20	3111022021164649	2370.01.0008734/2021-73
José Francisco dos Reis (Espólio)	263.254.626-53	3115102018104804	2370.01.0032109/2021-30

NOTIFICAÇÃO Nº 32 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Adolfo Mantele	762.233.028-00	3122102020083218	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Dirceu dos Reis	158.692.106-15	3109102020155933	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
José Bento de Castro	185.163.196-87	3107112018161642	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Luiz Antônio de Souza	376.556.716-72	3109012020161640	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Maria Imaculada Peres dos Santos	060.330.676-49	3108102020101337	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Mário Rogério Guedes Pinto	197.349.098-60	3113102020095515	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Mário Rogério Guedes Pinto	197.349.098-60	3121102020161348	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Paulo Sérgio Camolesi	745.320.068-72	3113102020104604	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Thomas de Edson Nunes Oliveira	111.061.986-38	3114102020163659	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.
Vanderlei Felix de Souza	027.131.846-57	3113102020111613	Lei nº 10.021/1989, art. 5º, inciso I.

18 cm -24 1740937 - 1

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.24 do DECRETO Nº 47859/2020 faz publicar a Notificação da decisão administrativa procedente dos processos, cujos autuados não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas penalidades impostas, bem como do prazo de 20(vinte) dias a iniciar a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar recurso em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Nº do Processo	Termo de Notificação	Dispositivo Legal Infringido
Leonardo José Amaral Purger	19.719.833/0001-35	2370.01.0007368/2022-92	001/269/2022	Portaria 1391, Art.10.

4 cm -24 1740996 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 34 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio de Erasmo Teles Brandão	061.029.486-53	3105102021145719	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Erika Ferreira de Menezes	012.149.306-70	3123092021143247	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso V
Jairo Lemes Ferreira	301.489.106-10	3105102021140231	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso V
João Gonçalves da Silva	024.298.106-20	013563-C	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso II
Leticia Aparecida Jaques	014.055.486-65	3105022021170807	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Leticia Aparecida Jaques	014.055.486-65	3104022021125618	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso I
Luciani Aparecida Aran	065.470.836-32	3131052022105247	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso II
Renato Melo Rezende	484.971.696-20	3129062022155517	Lei 10.021/89, Art. 5º, inciso II

8 cm -24 1740940 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 30/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Luiz Carlos Rodrigues	891.822.436-20	079363	Lei nº 15697/2005. Art. 12, inciso I, Alínea D
Luiz Carlos Rodrigues	891.822.436-20	079365	Lei nº 15697/2005. Art. 12, inciso II, Alínea A

6 cm -24 1741154 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SEI Nº 2370.01.0001024/2023-75

Partes: IMA e o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO. Objeto: INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO. Prazo de vigência: 48 meses com validade a partir de sua publicação.

1 cm -24 1740944 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital através do Processo 3041002.000004/2023 no site www.compras.mg.gov.br ou www.emater.mg.gov.br – Pregão Eletrônico no 72/2022 - Processo SEI no 3040.01.0007045/2022-03 - Objeto: Contratação de Serviços de Suporte e Assistência Técnica para a Tãpe - ASGTI. Sessão pública dia 07/02/2023 às 09:30h. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br, Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023

2 cm -24 1740929 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTAS PARA HABILITAÇÃO CHAMADA

FAPEMIG 10/2021 CADASTRAMENTO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG divulga o resultado parcial referente a proposta apresentada pela Fundação de Apoio - FA. A referida proposta foi avaliada e reprovada na fase 1, conforme itens 7.1.1.9., 9.3.1.1. e 9.2.1. desta Chamada.A divulgação deste resultado encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço:www.fapemig.br. O prazo para interposição de recursos administrativos de 10 (dez) dias será contado a partir do primeiro dia após a data de divulgação deste resultado e deverá ser encaminhado à Comissão Multidisciplinar de Avaliação das Fundações de Apoio, conforme o item 13 da Chamada. Ass. Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças e Comissão de Avaliação Multidisciplinar. Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023.

Nº	FUNDAÇÃO DE APOIO	SIGLA	PARECER DE HABILITAÇÃO
1	Fundação Pró-Instituto de Hematologia-RJ	FUNDARJ	Reprovada

6 cm -24 1741207 - 1

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2.265/2019

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais –FAPEMIG. Contratada: Claro S/A. CNPJ: 40.432.544/0112-62. Processo SEI: 2070.01.0001447/2018-98. Processo de Compra 2071022 46/2018. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 2.265/2019 por mais 12 (doze) meses e Reajuste do valor do Contrato de Prestação de Serviços Nº 2.265/2019. Data de assinatura: 24/01/2023. Vigência: A contar do dia 08/02/2023 à 07/02/2024. Valor global estimado: R\$ 3.665,70 (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: 2071.19.122.705.25 00.0001.3.3.90.40.04.0.10.1. Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Emerson Stefanelli Santos - Representante legal da Contratada e André Luiz Damascena - Representante legal da Contratada.

4 cm -24 1740985 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cex ; oet-00385-22 ; encontro de outono da sociedade brasileira de física ; luiz gustavo de oliveira lopes cancelado ; 2071 19 573 001 4008 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339020 0 10 1 , 2071 19 573 001 4008 0001 339039 0 10 1 ; 21/05/2023 ; 25/05/2023 ; universidade federal de minas gerais ; R\$ 94.721,60 ;

2 cm -24 1741168 - 1

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

APQ-03246-17 ; Termo de Rescisão Amigável ;

1 cm -24 1741220 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais divulga Resultado Definitivo do Edital de Credenciamento nº 01/2022 referente ao Chamamento Público para o credenciamento de Entidades Socioassistenciais, sem fins lucrativos e congêneres de natureza pública/privada para acesso a distribuição gratuita de leite integral bovino pasteurizado através do Programa Alimenta Brasil, modalidade incentivo à produção e ao consumo de leite - PAB Leite.

Todas as divulgações referentes ao Edital 01/2022 e ao Programa Leite de Minas também estão disponíveis no site oficial do Idene <http://www.idene.mg.gov.br>.lêrn disso, ressalta-se os seguintes tópicos do Edital 01/2022:

“12. DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

12.2. As entidades/instituições poderão ser consultadas para complementação de informações durante o processo de seleção.

12.3. O credenciamento neste processo de chamamento público não significa que a instituição ou entidade receberá, automaticamente, o leite demandado ao Programa. A oferta do leite dependerá da disponibilidade de fornecedores laticinistas em seu território, e da viabilidade da distribuição do produto no município em que a instituição ou entidade está localizada. Em momento posterior a este Chamamento Público, será realizado o credenciamento de fornecedores de leite, ocasião em que será possível identificar os municípios (critério logístico e geográfico) e as respectivas entidades cadastradas que terão acesso ao leite ofertado pelo Programa.

12.4. A inscrição da entidade/instituição no presente Chamamento gera apenas expectativa de direito, cabendo o IDENE/MG decidir sobre a sua ativação no recebimento do leite, respeitando a quantidade prevista para cada região administrativa da Autarquia;

(...)”

Tabela 1 - Resultado Definitivo do Edital 01/2022

Município	Nome da Entidade Socioassistencial	Resultado	Recurso	Pendência
Água Boa	CRAS do município de Água Boa	Habilitado	Recurso deferido	
Água Boa	APAE Associação de Pais e Amigos do Excepcionais	Habilitado	Recurso deferido	
Águas Vermelhas	CRAS do Município de Águas Vermelhas	Habilitado		
Almenara	CRAS- Central	Habilitado		
Almenara	CRAS II Cidade Nova	Habilitado		
Almenara	Associação Casa de Apoio à Região	Habilitado		
Almenara	Fundação Deraldo Guimarães	Habilitado		
Angelândia	CRAS do município de Angelândia	Habilitado		
Angelândia	Creche Pingo de Gente	Habilitado		
Angelândia	Escola Municipal Leonigton Duarte Ribeiro	Habilitado		
Angelândia	Escola Santo Antonio dos Moreira	Habilitado		
Angelândia	CMEI Joao Batista	Habilitado		
Araçuaí	CREAS- Araçuaí	Habilitado		
Araçuaí	CRAS Canoero- Araçuaí	Habilitado		
Araçuaí	CRAS Maria Natividade- Araçuaí	Habilitado		
Araçuaí	Casa da Criança e do Adolescente do Município de Araçuaí.	Habilitado		
Araçuaí	Ação Social Santo Antônio	Habilitado		
Aricanduva	CRAS DE Aricanduva	Habilitado	Recurso deferido	
Arinos	CRAS I - Arinos	Habilitado		



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202301242346590126.